

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Contratante

FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.703.933/0001-69, com sede no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Sala 827, Venâncio Shopping, Asa Sul, CEP nº 70.333-900 – Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Executivo Adjunto, JECONIAS ROSENDO DA SILVA JÚNIOR, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED]

Contratada

MELO MESQUITA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 29.300.543/0001-06, sociedade de advogados estabelecida no Setor de Autarquias Sul, quadra 1, bloco M, Ed. Libertas, sala 601, Brasília/DF, CEP 70070-935, representada por RODRIGO MELO MESQUITA, brasileiro, solteiro, advogado OAB/DF 41.509.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, que se dará a partir das seguintes atribuições a serem exercidas pela CONTRATADA:

- a) representação judicial da CONTRATANTE em todos os processos em que seja parte ou figure como terceiro, quando em defesa de seus objetivos estatutários.
- b) monitoramento e relatório de ações de interesse da CONTRATANTE em tramitação no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal; e
- c) redação de proposições legislativas de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços descritos, serão devidos honorários no montante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais



Brasília | (61) 3328-6181
SAUS, Qd. 1, Ed. Libertas, Bl. M, sala 601 – CEP 70070-935



São Paulo | (11) 3568-2885
Av. Brig. Faria Lima, 3144, Ed. Seculum, 3º andar – CEP 01451-000



www.melomesquita.adv.br

iguais e sucessivas de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a primeira na data da assinatura deste contrato e as demais até o dia 5 de cada mês.

O pagamento se dará mediante depósito ou transferência bancária na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência: 1003-0
Conta corrente: 59754-6
CNPJ 29.300.543/0001-06 (Pix)
Titular: Melo Mesquita Advogados

A mora no pagamento importará em multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos, informações e tudo quanto indispensável à prestação dos serviços e, quando houver, ao pagamento de despesas tais, como cópias, expedição de certidões e taxas, desde que previamente informados pela CONTRATADA e mediante autorização.

A CONTRATADA, por sua vez, se compromete a cumprir com zelo e na forma do melhor direito o mandato outorgado aos seus profissionais, nos termos da legislação em vigor e das normas éticas da categoria, ficando sob a responsabilidade de seu corpo de advogados a redação de petições, recursos e memoriais, a realização e/ou acompanhamento de despachos, audiências, presença em sessões e realização de sustentações orais quando atinentes ao que dispõe a cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUBSTABELECIMENTO E DA DESTITUIÇÃO

O advogado titular da CONTRATADA pode substabelecer com reserva de poderes quaisquer outros advogados pertencentes ou vinculados à Sociedade de Advogados para o fiel cumprimento deste contrato.

No caso de substabelecimento sem reserva de poderes solicitado pelo CONTRATANTE ou de destituição dos advogados da CONTRATADA por



Brasília | (61) 3328-6181
SAUS, Qd. 1, Ed. Libertas, Bl. M, sala 601 – CEP 70070-935



São Paulo | (11) 3568-2885
Av. Brig. Faria Lima, 3144, Ed. Seculum, 3º andar – CEP 01451-000



www.melomesquita.adv.br

fundamento qualquer que não o descumprimento das obrigações aqui previstas, permanecem devidos os honorários avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento ou denúncia unilateral por descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, devendo o interessado notificar a parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações pactuadas neste contrato, fará incidir multa equivalente ao valor de R\$ 10% sobre o valor total estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem, durante a vigência do presente contrato e por até quatro anos, após o término de sua vigência a: (i) manterem confidencialidade, assegurar que os agentes, consultores, empregados contratados, executivos, assim como cada um de seus sucessores e cessionários, mantenham em confidencialidade todas as informações declaradas confidenciais ou protegidas legalmente; e (ii) não usar, revelar, reproduzir, disseminar, transmitir, publicar, divulgar ou utilizar, por qualquer razão, seja direta ou indiretamente, as informações confidenciais ou protegidas legalmente para quaisquer terceiros, de qualquer forma não prevista neste Contrato ou sem a autorização prévia expressa da outra Parte.

CLAUSÚLA NONA – DA DISPONIBILIDADE

As partes se reservam o direito de modificar, a qualquer tempo, alguma disposição deste contrato, mediante a celebração de termo aditivo.



Brasília | (61) 3328-6181
SAUS, Qd. 1, Ed. Libertas, Bl. M, sala 601 – CEP 70070-935



São Paulo | (11) 3568-2885
Av. Brig. Faria Lima, 3144, Ed. Seculum, 3º andar – CEP 01451-000



www.melomesquita.adv.br

Parágrafo único. Se qualquer uma das disposições contidas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada ou impedida de nenhuma forma em razão de tal fato. As partes devem negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas e economicamente equivalentes, que se aproximem ao máximo dos efeitos econômicos das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF.

Aceitas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento com força de título executivo, nos termos do art. 24 do Estatuto da Advocacia, dispensadas testemunhas.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2024.

MELO MESQUITA ADVOGADOS

CNPJ 29.300.543/0001-06

FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS

CNPJ 05.703.933/0001-69



Brasília | (61) 3328-6181

SAUS, Qd. 1, Ed. Libertas, Bl. M, sala 601 – CEP 70070-935



São Paulo | (11) 3568-2885

Av. Brig. Faria Lima, 3144, Ed. Seculum, 3º andar – CEP 01451-000



www.melomesquita.adv.br